



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20501/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ -
PB E ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro - Caturité - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE GERVAZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Projetada - S/N Centro - Caturité - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.881.170/0001-46, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **IGOR RICARDO DE CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Av. Rui Barbosa, 1010, apt. 102, Torre, João Pessoa - PB, portado do CPF nº. 033.894.364-13, e da Identidade Civil nº. 2.149.633 - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada global, conforme Processo de Licitação nº 023/2020 - Tomada de Preços nº 005/2020, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB**, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo nº 023/2020, o Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor Global, do presente contrato é de **R\$ 104.466,36 (cento e quatro mil cento e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Simples, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a contratada deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal Finanças, a matrícula do objeto licitado, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada qualquer multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto a SRF.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL e com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento da última parcela pela contratante, ficará condicionado a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da Contratada, alusiva a matrícula da obra, expedida por aquele Instituto, dando baixa e quitação junto àquele órgão.

CLÁUSULA QUINTA: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 e a apresentação dos documentos fiscais respectivos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “online” para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária;

III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2020, sendo o seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



9.1. PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos da Secretaria de Infra Estrutura: 02.010-15.451.1009.1013 – 44.90.51.99 Secretaria de Infraestrutura 02.010 – Construção de Central de Velórios 15.451.1009.1024 – Obras e Instalações 4.4.90.51.99 – Cessão Onerosa do Pré Sal 1991.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será de **04 (QUATRO) meses**, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (SEIS) meses** e iniciar-se-á a partir da data emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Décima Sexta, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII. O Engenheiro Civil, indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- XIII. O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.
- XIV. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.
- XV. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



- XVI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XVII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.
- XVIII. Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.
- XIX. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- XX. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.
- XXI. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- XXII. Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.
- XXIII. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- XXIV. Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.
- XXV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XXVI. Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- XXVII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- XXVIII. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.
- XXIX. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica permanente para o cumprimento do objeto deste contrato.
- XXX. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.
- XXXI. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.
- XXXII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.
- XXXIII. Informar ao Setor Financeiro da Secretaria
- XXXIV. Municipal de Obras Públicas qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XXXV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Caturité;
- XXXVI. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Caturité – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 5.223,31 (Cinco mil duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), na modalidade de Seguro garantia, correspondente a 5 % (Cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da Tomada de Preços 005/2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- b) **definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III – em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V – suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA LEGALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Queimadas - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Caturité - PB, 09 de setembro de 2020


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
PELA CONTRATANTE


IGOR RICARDO DE CARVALHO PEREIRA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Francisco Nunes

NOME:

CPF: 065.696.958-85

Denise Barbosa Ferreira da Silva

NOME:

CPF: 082.609.644-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PORTAIS NAS SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, SENDO 01 (UM) NA SAÍDA PARA ARARUNA E 01 (UM) NA SAÍDA PARA SOLÂNEA, objeto do Contrato nº: 1055983-51 - MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2020. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2020 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS - Contrato nº: 1055983-51 - MINISTÉRIO DO TURISMO (RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00083/2020 - 01.09.2020 - FM SERVICOS LTDA - R\$ 182.293,13.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO, localizado na PB 133 - Distrito de Logradouro - CACIMBA DE DENTRO/PB, objeto do Contrato nº: 1057202-23 - SICONV nº 00005/2020 - MINISTÉRIO DOS ESPORTES. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2020. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2020 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS - Contrato nº: 1057202-23 - SICONV nº 869728 - MINISTÉRIO DOS ESPORTES (RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS). VIGÊNCIA: até 31/01/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00082/2020 - 01.09.2020 - FM SERVICOS LTDA - R\$ 424.093,58.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃORESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020

A Prefeitura Municipal de Campina Grande, Através Da Comissão Permanente De Licitação, Torna Público, Para Conhecimento Dos Interessados, O Resultado De Classificação Do Chamamento Público Nº 001/2020, cujo Objeto É A Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Em Atendimento Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (Pnae), Para Alimentação Escolas, Creches E Berçários Da Secretaria Municipal De Educação Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba.

A Ordem De CLASSIFICAÇÃO Das Empresas HABILITADAS: 1º Lugar - COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS DOS MUN. DE C. GRANDE E BOA VISTA LTDA, inscrita No CNPJ Sob O Nº 02.027.253/0001-84; 2º Lugar - COPAF- COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR, inscrita No CNPJ Sob O Nº 09.403.048/0001-15; 3º Lugar - COAFAB COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS LTDA., inscrita No CNPJ Sob O Nº 26.816.208/0001-77; 4º Lugar - COOPERATIVA AGRO INDÚSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS E CAMPINA GRANDE PB, inscrita No CNPJ Sob O Nº 29.421.952/0002-41; 5º Lugar - COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP inscrita No CNPJ Sob O Nº 36.059.215/0001-25; 6º Lugar - CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA inscrita No CNPJ Sob O Nº 08.855.043/0001-60.

Campina Grande, 11 de Setembro de 2020.
FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB comunica a todos os Interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 00054/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento, fabricação e instalação de mobiliários, inclusive os sob medida, conforme projeto de ambientação, para atender as necessidades da UBS José Rafael Sobrinho, que encontra-se em ampliação e reforma, na comunidade Cajazeirinhas, neste Município. Que tinha data de abertura prevista para o dia 09/09/2020 às 08:00 horas, foi suspenso mediante publicação no DOE de 04/09/2020 pág.32 e DOU de 04/03/2020, seção 3, pág. 206. Fica a sessão de abertura do certame para o dia 24/ 09 /2020 às 08:00 horas, necessitando da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 11 de setembro de 2020.
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, comunica a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 00055/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e reparos de pneus, lubrificação dos graxeiros na frota de veículos e máquinas deste Município. Que tinha data de abertura prevista para o dia 10/09/2020 às 09:00 horas, foi suspenso mediante publicação no DOE de 04/09/2020 pág.32 e DOU de 04/03/2020, seção 3, pág. 206. Fica a sessão de abertura do certame para o dia 25/ 09 /2020 às 09:00 horas, necessitando da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo:www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 11 de setembro de 2020.
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 29 de Setembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, tendo como objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades das secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 11 de setembro de 2020.
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00019/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2020, que objetiva: Aquisição emergencial de Capotes, EPI's indispensáveis no Combate a Pandemia por Covid-19, neste Município; RATIFICADO/ADJUDICADO o correspondente procedimento e convoco: CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 21.000,00. Para assinar o termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

Católé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2020.
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00020/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00020/2020, que objetiva: Aquisição emergencial de 01 (um) equipamento Hematológico com 26 parâmetros, uma vez que o existente no Centro de Especialidades, deste Município, se encontra obsoleto, inviabilizando a manutenção técnica, conforme laudos técnicos em anexo, sendo um equipamento essencial nesse período de pandemia e combate ao Covid-19; RATIFICADO/ADJUDICADO o correspondente procedimento e convoco: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB - R\$ 75.000,00. Para assinar o termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

Católé do Rocha - PB, 11 de Setembro de 2020.
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020RESULTADO DE RECURSO E RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das secretarias deste Município. O Município de Catolé Do Rocha-PB, faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa CARLOS ANTONIO LUCIO DA SILVA CNPJ nº 03.106.287/0001-27. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com a Decisão do Pregoeiro, ao NÃO RECONHECIMENTO recurso da empresa CARLOS ANTONIO LUCIO DA SILVA, uma vez protocolado de forma intempestiva, ferindo o tempo e a forma, na oportunidade em que MANTENHO INABILITAÇÃO da empresa recorrente, pelos fundamentos apresentados. Sendo assim matem-se o seguinte resultado: Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACA - Valor: R\$ 135.873,61; C DE A FERREIRA E CIA LTDA - Valor: R\$ 26.643,00; ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - Valor: R\$ 43.882,00; R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - Valor: R\$ 95.055,00. O teor do julgamento encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Católé do Rocha - PB, 10 de setembro de 2020.
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº.: TP 20501/2020. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ. Contratada....: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI. Valor: R\$ 104.466,36 (cento e quatro mil cento e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos). Vigência.: Início: 09/09/2020 Término: 09/03/2021. Licitação...: Tomada de Preços Nº.: 005/2020. Objeto.: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela comissão permanente de licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de preço Nº 005/2020, que objetiva: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB; HOMOLOGO o correspondente processo licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.881.170/0001-46 - R\$ R\$ 104.466,36 (cento e quatro mil cento e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Caturité - PB, 8 de setembro de 2020.
JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o município de Conceição - PB, conforme nº./ano da proposta: 034833/2018 e Plano de Trabalho e Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00009/2020. DOTAÇÃO: Convênio: Proposta Nº 034833/2018 - Contrato de Repasse nº 1055933-09/2018/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/CAIXA e o Município de Conceição, através da seguinte Dotação Orçamentária: 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - PROGRAMA DE TRABALHO: 20 606 1013 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 90901/2020 - AGRO SHOP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI - CNPJ Nº. 27.636.436/0001-28 - vencedor dos itens nº 2 - totalizando em R\$ 19.790,00 (dezenove mil setecentos e noventa reais); CT Nº 90902/2020 - ALGOR METALURGICA LTDA - CNPJ Nº. 19.138.457/0001-95 - vencedor dos itens nº 4 e 5 - totalizando em R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais); CT Nº 90903/2020 - TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI - TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - CNPJ Nº. 36.929.543/0001-35 - vencedor dos itens nº 1 - totalizando em R\$ 129.790,00 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa reais); CT Nº 90904/2020 - TLM COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº. 24.758.964/0001-61 - vencedor dos itens nº 3 - totalizando em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Caturité

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela comissão permanente de licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de preço Nº 005/2020, que objetiva: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB; HOMOLOGO o correspondente processo licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.881.170/0001-46 - R\$ R\$ 104.466,36 (cento e quatro mil cento e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Caturité - PB, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ

Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº.: TP 20501/2020

Com o nº.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

Conteúdo: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI

Valor: R\$ 104.466,36 (cento e quatro mil cento e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Vigência: Início: 09/09/2020 Término: 09/03/2021

Licitação: Tomada de Preços Nº.: 005/2020

Objeto: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB

Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de São José da Lagoa Tapada/PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB. Às 09h00min horas do dia 30 de Setembro de 2020

E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br

www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 11 de Setembro de 2020.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE

Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

APLICAÇÕES DE PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho resolve aplicar a penalidade de 02 (dois) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, nos termos do Art. 87, III, da Lei 8.666/93, em desfavor da empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDAME, CNPJ Nº 08.635.878/0001-05, Rua Raimundo Gonçalves Ribeiro, 24, Estação - Sousa-PB, em decorrência de rescisão e extinção do contrato nº 75/2016, nos termos do Art. 79, I, c/c Art. 77 e 78, I e V, da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato, paralisação e abandono total da obra de Pavimentação e Drenagem de diversas ruas no município de Nazarezinho, relativo ao Contrato de Repasse nº 05715/2015 - Ministério das Cidades, devidamente apurado em processo administrativo.

Nazarezinho, 11 de setembro de 2020.

Salvan Mendes Pedroza

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho resolve aplicar a penalidade de 02 (dois) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, nos termos do Art. 87, III, da Lei 8.666/93, em desfavor da empresa CONSTRUTORA ORIENT EIRELI - ME, CNPJ 12.130.906/0001-00, Rua Dr. Silva Mariz, 06 - Sala 04, Centro - Sousa-PB, em decorrência de rescisão e extinção do contrato nº 051/2018, nos termos do Art. 79, I, c/c Art. 77 e 78, I e V, da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato, paralisação e abandono total da obra de Pavimentação de Diversas Ruas do Município de Nazarezinho - PB, devidamente apurado em processo administrativo.

Nazarezinho, 11 de setembro de 2020.

Salvan Mendes Pedroza

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho resolve aplicar a penalidade de 02 (dois) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, nos termos do Art. 87, III, da Lei 8.666/93, em desfavor da empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDAME, CNPJ Nº 08.635.878/0001-05, Rua Raimundo Gonçalves Ribeiro, 24, Estação - Sousa-PB, em decorrência de rescisão e extinção do contrato nº 130/2015, nos termos do Art. 79, I, c/c Art. 77 e 78, I e V, da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato, paralisação e abandono total da obra de Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Nazarezinho - PB, devidamente apurado em processo administrativo.

Nazarezinho, 11 de setembro de 2020.

Salvan Mendes Pedroza

Prefeito.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

EXTRATO DE RESCISÃO E EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº 75/2016

OBRA: Pavimentação e Drenagem de diversas ruas no município de Nazarezinho, relativo ao Contrato de Repasse nº 05715/2015 - Ministério das Cidades

O Prefeito Constitucional de Nazarezinho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 8.666/93, Declara a Rescisão Unilateral e Extinção do Contrato Nº 75/2016, firmado com empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDAME, CNPJ Nº 08.635.878/0001-05, Rua Raimundo Gonçalves Ribeiro, 24, Estação - Sousa-PB, em decorrência de paralisação dos serviços e abandono total do canteiro da obra em epígrafe, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal, nos termos do Art. 79, I, c/c Art. 77 e 78, V, da Lei 8.666/93, conforme foi apurado em processo administrativo. Nazarezinho, 11 de setembro de 2020.

Salvan Mendes Pedroza

Prefeito.

EXTRATO DE RESCISÃO E EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº 130/2015

OBRA: Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Nazarezinho - PB, devidamente apurado em processo administrativo.

O Prefeito Constitucional de Nazarezinho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 8.666/93, Declara a Rescisão Unilateral e Extinção do Contrato Nº 130/2015, firmado com empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDAME, CNPJ Nº 08.635.878/0001-05, Rua Raimundo Gonçalves Ribeiro, 24, Estação - Sousa-PB, em decorrência de paralisação dos serviços e abandono total do canteiro da obra em epígrafe, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal, nos termos do Art. 79, I, c/c Art. 77 e 78, V, da Lei 8.666/93, conforme foi apurado em processo administrativo. Nazarezinho, 11 de setembro de 2020.

Salvan Mendes Pedroza

Prefeito.

EXTRATO DE RESCISÃO E EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº 051/2018

OBRA: Pavimentação de Diversas Ruas do Município de Nazarezinho - PB.

O Prefeito Constitucional de Nazarezinho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 8.666/93, Declara a Rescisão Unilateral e Extinção do Contrato Nº 051/2018, firmado com empresa CONSTRUTORA ORIENT EIRELI - ME, CNPJ 12.130.906/0001-00, Rua Dr. Silva Mariz, 06 - Sala 04, Centro - Sousa-PB, em decorrência de paralisação dos serviços e abandono total do canteiro da obra em epígrafe, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal, nos termos do Art. 79, I, c/c Art. 77 e 78, V, da Lei 8.666/93, conforme foi apurado em processo administrativo. Nazarezinho, 11 de setembro de 2020.

Salvan Mendes Pedroza

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, a Dispensa nº 00054/2020, em favor da empresa ALBINY LUCIANO DE ARAUJO AMORIM 03525419465; CNPJ nº 14.986.805/0001-60, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Treinamento para acolher e acompanhar grupo de risco da Covid-19, Paramentação e Desparamentação, Higienização e Biossegurança - Covid-19, Acolhimento - Covid-19, no município de Piancó-PB. Como valor global estimado de R\$ 17.150,00 (dezesetemil, cento e cinquenta reais), em consequência fica a mesmo convocada a assinar o termo contratual, conforme Art. 4º, estabelece a Lei federal nº 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 art. 64, caput, e da lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 11 de setembro de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2020

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 00050/2020, com o objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos pertencentes a secretaria de saúde do município de Piancó-PB. Estando classificada e habilitada, a empresa B. P. D. SERVIÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALVES
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008522020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019022020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00422020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURITE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURITE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURITE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII – MÊS DE OUTUBRO – Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2020 | EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 01/2019 de 06 de março de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do cofinanciamento Estadual (FEAS), exercício 2018, do Município de Caturité/PB, pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caturité/PB – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas, considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2019.

Considerando a importância dos repasses do Cofinanciamento Estadual para implementação da Proteção Social Básica, no âmbito da Política de Assistência Social do município de Caturité, Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, da prestação de contas do cofinanciamento Estadual (FEAS), exercício 2018.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturité, 06 de março de 2019.

Weraldo Gervásio Costa Cruz
Weraldo Gervásio Costa Cruz
Presidente do CMAS

Weraldo Gervásio Costa Cruz
Assistente Social
CRS5-19.5719

EXTRATO DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO N°. TP.20501/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO

VALOR.....: R\$ 104.466,36 (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 09/09/2020 TÉRMINO: 09/03/2021

LICITAÇÃO.....: TOMADA DE PREÇO N° 005/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. TP20101/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 04 (quatro) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. TP20301/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 05 (cinco) meses, a partir do dia 13/09/2020, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. PP 61201/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2020,, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE OUTUBRO - Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2020 | EDIÇÃO EXTRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. PP 61301/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB.

CONTRATADO: CLINICA RADIOLÓGICA DR WANDERLEY

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2020, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. PP 61302/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB.

CONTRATADO: GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2020, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2020.

✓ HOMOLOGAÇÕES

TOMADA DE PREÇO N° 005/2020

RATIFICAÇÃO: 08/09/2020

CONTRATADO ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.466,36 (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE OUTUBRO - QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2020 | EDIÇÃO EXTRA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

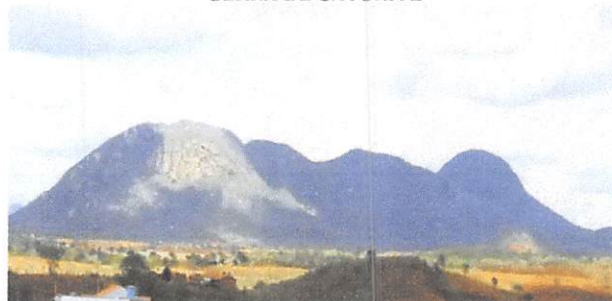
REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité

CEP: 58455-000 - Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.